



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



MENSAGEM Nº 867/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Legislativa Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei nº 3090/GP/2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, no valor de R\$ 73.771,34 (setenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando que o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial, fonte de recursos 03.27 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do SUS - Custeio, será destinado a acobertar despesas com aquisição de material de consumo, tais como; combustível, material farmacológico e laboratorial, gêneros de alimentação, material de expediente, produtos de higienização, material gráfico, dentre outros.

Considerando PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 - Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, define como programa para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças aquele que contém um conjunto orientado de estratégias e ações programáticas integradas que objetivam: a promoção da saúde; a prevenção de riscos, agravos e doenças; a compressão da morbidade; a redução dos anos perdidos por incapacidade e o aumento da qualidade de vida dos indivíduos e populações.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 22 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 22/02/2021 às 16:39, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei

23/02/2021



Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **423060** e o código verificador **E4F9118C**.

Referência: Processo nº 1-1991/2021.

Docto ID: 423060 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Suplementar
0001.2006	3.3.90.30	2.214.0000	03.27	R\$ 73.771,34

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Disp. Financeira 2020	Restos a Pagar 2020	Superávit do Exercício
03.27	2.214.0000	R\$ 4.298.422,43	R\$ 0,00	R\$ 4.298.422,43

Fonte: Balanço Patrimonial/Extrato Bancário

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 22 de fevereiro 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 22/02/2021 às 16:39, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **423058** e o código verificador **BF8C8E0C**.

Referência: Processo nº 1-1991/2021.

Docto ID: 423058 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 3090/GP/2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importância R\$ 73.771,34 (setenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): **R\$ 73.771,34**

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal Saúde
10.301.0001.2006.0001 - Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças
3.3.90.30 - Material de Consumo **R\$ 73.771,34**
F.R.: 03 27
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos - 03.27 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Transferências de Recursos do SUS - Custeio, fonte de recursos STN (MSC) 2.214.0000.

Superávit Financeiro: **R\$ 73.771.34**

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO 22 de fevereiro de 2021

JOAO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 22/02/2021 às 16:39, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **423057** e o código verificador **8EA3D6F3**.

Referência: Processo nº 1-1991/2021.

Docto ID: 423057 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PLANEJ SEMUSA

Comunicação Interna nº 231/2021

Jaru/RO, 04 de fevereiro de 2021.

De: PLANEJAMENTO - SEMUSA
Para: DEPLAN

Assunto: SOLICITAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Prezados,

Através da presente, vimos solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 73.771,34 (setenta e três mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), o qual será destinado a despesas com material de consumo.

PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Considerando que o recurso será destinado a custear despesas orçamentárias como combustível, material farmacológico e laboratorial, gêneros de alimentação, material de expediente, produtos de higienização, material gráfico dentre outros.

Considerando que a referida abertura é autorizada pela Lei Federal nº 4320/64:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Lei nº 4320, de 17 de março de 1964).

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Assim, para o cumprimento das atividades incumbidas da SEMUSA, solicitamos as devidas providências para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme indicação abaixo descrita.

Superávit:

02 Poder Executivo
02.11 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0001 2006 0001 PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE RISCOS E DOENÇAS
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: XXX
R\$ 73.771,34

ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUPERAVIT

SUPERAVIT FINANCEIRO	DISP.FINANCEIRA	RESTOS A PAGAR 2020	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
R\$ 4.298.422,43	R\$ 4.298.422,43	-	R\$ 4.298.422,43

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	ABERTURA DE CRÉDITO
0001 2006	3.3.90.30	03.27	R\$ 73.771,34

Atenciosamente,

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por: VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

 Documento assinado eletronicamente por **VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, em 04/02/2021 às 09:51, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

 Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, Secretário (a) Municipal de Saúde**, em 04/02/2021 às 09:59, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Conciliação Bancária 53158-8 31/12/2020		21/01/2021	<u>387527</u>
2	Extrato BANCÁRIO		03/02/2021	<u>402460</u>
3	Extrato CONTÁBIL		03/02/2021	<u>402473</u>
4	Portaria nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019		01/02/2021	<u>399480</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **403133** e o código verificador **EF8683CF**.

Docto ID: 403133 v1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA FLORIANÓPOLIS, 3062

20.665.259/0001-69

Exercício: 2020

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Page 1 of 1

Plano Contas 311201 Recurso Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde Banco 001 Conta 53158-8

Saldo em 31/12/2020 conforme extrato bancario 3.880.472,97

ADICIONAR - créditos contabilizados e não correspondidos pelo banco. (Depósitos etc.)

31/12/2020	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS -	293.349,46	
31/12/2020	PACS- PROGRAMA DE AGENTE CC	124.600,00	
			417.949,46

Saldo em 31/12/2020 de acordo com a contabilidade 4.298.422,43

KARINA DIAS SILVA PAVANELI
CONTADORA CRC/RO 008570/O-2
003.935.082-77

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
CRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
776.585.582-49

WILIANS MAR SIMOES
ASSESSOR TEC.TESOURARIA DO FMS
023.638.852-52

Assinado Digitalmente por:
KARINA DIAS SILVA PAVANELI

CPF/CNPJ: 00393508277 Assinado em: 08/01/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ID: 387527 e CRC: E11ECC0A

Assinado Digitalmente por:
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

CPF/CNPJ: 77658558249 Assinado em: 08/01/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59

Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Conciliação Bancária	53158-8 31/12/2020	21/01/2021

ID: 387527	Processo	Documento
CRC: E11ECC0A		
Processo: 0-0/0		
Usuário: KARINA DIAS SILVA PAVANELI		
Criação: 21/01/2021 15:37:57	Finalização: 21/01/2021 15:42:32	

MD5: C775B95949A9C1B6B30E08DEBD41A44F

SHA256: 5DAF8C8A65F960887E30BA85572CDEFC72150EF28CEFF801F7C8A5463485BD73

Súmula/Objeto:

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA CONTA 53158-8 EM 31/12/2020

INTERESSADOS

SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,	21/01/2021 15:41:52
SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde	21/01/2021 15:42:01

ASSUNTOS

ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS	21/01/2021 15:40:13
------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

KARINA DIAS SILVA PAVANELI	CONTADOR	21/01/2021 15:42:37
----------------------------	----------	---------------------

Conciliação Bancária 53158-8 31/12/2020 de 21/01/2021, assinado na forma do Lei Complementar Municipal nº 16/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 387527 e o CRC E11ECC0A.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G335051009511628018
05/01/2021 10:20:25

Cliente

Agência 1401-X
Conta 53158-8 RO 110011 FMS CUSTEIO SUS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	5.162.280,99			1.389.508,192283		
01/12/2020	RESGATE	180.490,57			48.581,475330	3,715213850	1.340.926,716953
	Aplicação 15/07/2020	180.490,57			48.581,475330		
02/12/2020	RESGATE	12.790,47			3.442,712567	3,715230288	1.337.484,004386
	Aplicação 15/07/2020	12.790,47			3.442,712567		
03/12/2020	APLICAÇÃO	426.854,74			114.892,556808	3,715251465	1.452.376,561194
04/12/2020	RESGATE	13.602,71			3.661,301666	3,715266110	1.448.715,259528
	Aplicação 15/07/2020	13.602,71			3.661,301666		
07/12/2020	APLICAÇÃO	473.021,07			127.317,474178	3,715287890	1.576.032,733706
08/12/2020	RESGATE	145.764,72			39.233,520753	3,715310714	1.536.799,212953
	Aplicação 15/07/2020	145.764,72			39.233,520753		
09/12/2020	APLICAÇÃO	315.637,97			84.955,578624	3,715329530	1.621.754,791577
10/12/2020	RESGATE	404.176,41			108.785,713836	3,715344559	1.512.969,077741
	Aplicação 15/07/2020	109.952,94			29.594,277021		
	Aplicação 23/07/2020	72.757,55			19.582,988404		
	Aplicação 24/07/2020	12.298,33			3.310,144594		
	Aplicação 04/08/2020	209.167,59			56.298,303817		
11/12/2020	RESGATE	167.086,40			44.972,010107	3,715342045	1.467.997,067634
	Aplicação 04/08/2020	167.086,40			44.972,010107		
14/12/2020	RESGATE	149.156,08			40.145,738146	3,715365239	1.427.851,329488
	Aplicação 04/08/2020	149.156,08			40.145,738146		
15/12/2020	RESGATE	76.111,19			20.485,388621	3,715389120	1.407.365,940867
	Aplicação 04/08/2020	76.111,19			20.485,388621		
16/12/2020	RESGATE	7.560,00			2.034,769702	3,715408183	1.405.331,171165
	Aplicação 04/08/2020	7.560,00			2.034,769702		
17/12/2020	RESGATE	254.868,70			68.597,583189	3,715418068	1.336.733,587976
	Aplicação 04/08/2020	253.995,04			68.362,439337		
	Aplicação 05/08/2020	873,66			235,143852		
18/12/2020	RESGATE	58.742,44			15.810,411301	3,715427694	1.320.923,176675
	Aplicação 05/08/2020	58.742,44			15.810,411301		
21/12/2020	RESGATE	455.868,88			122.695,493456	3,715449257	1.198.227,683219
	Aplicação 05/08/2020	39.932,69			10.747,741360		
	Aplicação 06/08/2020	57.810,49			15.559,488149		
	Aplicação 13/08/2020	5.842,41			1.572,465269		
	Aplicação 02/09/2020	352.283,29			94.815,798678		
22/12/2020	RESGATE	3.449,31			928,363489	3,715473564	1.197.299,319730
	Aplicação 02/09/2020	3.449,31			928,363489		
23/12/2020	RESGATE	282.576,96			76.053,585288	3,715498210	1.121.245,734442
	Aplicação 02/09/2020	282.576,96			76.053,585288		
24/12/2020	RESGATE	38.068,15			10.245,738323	3,715510664	1.110.999,996119
	Aplicação 02/09/2020	38.068,15			10.245,738323		
28/12/2020	RESGATE	31.360,25			8.440,303093	3,715536001	1.102.559,693026



05/01/2021

Banco do Brasil

	Aplicação 02/09/2020	31.360,25	8.440,303093		
29/12/2020	RESGATE	127.539,96	34.325,980766	3,715551811	1.068.233,712260
	Aplicação 02/09/2020	58.241,19	15.674,978259		
	Aplicação 18/09/2020	69.298,77	18.651,002507		
30/12/2020	RESGATE	88.660,10	23.861,737947	3,715575965	1.044.371,974313
	Aplicação 18/09/2020	4.747,90	1.277,836596		
	Aplicação 25/09/2020	83.912,20	22.583,901351		
31/12/2020	SALDO ATUAL	3.880.472,97	1.044.371,974313		1.044.371,974313

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	5.162.280,99
APLICAÇÕES (+)	1.215.513,78
RESGATES (-)	2.497.873,30
RENDIMENTO BRUTO (+)	551,50
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	551,50
SALDO ATUAL =	3.880.472,97

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JB503597 TATIANE DE ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	BANCÁRIO	03/02/2021

ID: 402460	Processo	Documento
CRC: 15269AB3		
Processo: 0-0/0		
Usuário: VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE		
Criação: 03/02/2021 16:21:40	Finalização: 03/02/2021 16:22:12	

MD5: 27943975CD2D512ED3957BBA16FC5446

SHA256: ED8C91AD1D58F6862621725BD16D1305FD8283545E5E94AFBBD756616D254236

Súmula/Objeto:

SOLICITAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE 617,28 DESTINADO A REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ, CONTA 53.158-8.

INTERESSADOS

DEPLAN 03/02/2021 16:21:40

ASSUNTOS

OUTROS 03/02/2021 16:21:40

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 402460 e o CRC 15269AB3.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA FLORIANOPOLIS, 3062
20.665.259/0001-69 Exercício: 2021
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 05/01/2021

Page 1

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F.Idu	F.Gru	F.Cód	V.Gru	V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
Conta	44200-3		UBS RUTH DE SOUZ									34.055,96
10	UBS RUTH DE SOUZ	BB	44200-3	5	0	3	27	53	010	151 2.214.0000 UBS RUTH DE SOUZA	1111119000000000	34.055,96
Conta	45867-8		CARLOS CHAGAS									6.747,13
10	CARLOS CHAGAS	BB	45867-8	2	0	3	28	89	010	008 2.215.0000 EQUIPAMENTO CARLOS CHAGAS	1111119000000000	6.747,13
Conta	45868-6		EQ.UBS Dr.APOLIN									13.471,46
10	EQ UBS Dr APOLIN	BB	45868-6	4	0	3	28	89	010	107 2.215.0000 EQ. MAT. C.S DR. APOLINARIO G DA SILVA	1111119000000000	13.471,46
Conta	46311-6		AMABILE/ JULIA									35.629,45
10	AMABILE/ JULIA	BB	46311-6	2	0	3	28	89	010	009 2.215.0000 EQUIPAMENTO CS ALFREDO AMABILE/ JULIA RA	1111119000000000	35.629,45
Conta	50655-9		CO FINANCIAMENTO									48,62
10	CO FINANCIAMENTO	BB	50655-9	2	0	3	21	48	010	003 2.213.0000 CO FINANCIAMENTO	1111119000000000	48,62
Conta	51960-X		Conv.Mat.Perman.									64.245,89
10	Conv.Mat.Perman.	BB	51960-X	2	0	3	28	89	010	161 2.215.0000 Conv.Mat Perm.CD Tariândia	1111119000000000	64.245,89
Conta	52706-8		52706-8									2.231,21
10	52706-8	BB	52706-8	2	0	3	28	89	010	130 2.215.0000 Conv.Aquisição Mat. Permanente	1111119000000000	2.231,21
Conta	52937-0		R.P. FMS									242.638,18
10	R.P. FMS	BB	52937-0	17	0	3	00	0	002	001 2.001.0000 Recursos Próprios	1111119000000000	139.682,63
10	R.P. FMS	BB	52937-0	19	0	1	02	47	010	001 1.211.0000 Recursos Próprios	1111119000000000	102.955,55
Conta	52941-9		Farmacia Estado									998.609,02
10	Farmacia Estado	BB	52941-9	12	0	6	22	9999	010	204 2.213.0000 Farmácia Básica Estado	1111119000000000	181.648,90
10	Farmacia Estado	BB	52941-9	13	0	6	22	9999	010	214 2.213.0000 Farmácia Básica Estado	1111119000000000	720.000,00
10	Farmacia Estado	BB	52941-9	9	0	3	21	12	010	116 2.213.0000 Farmácia Básica Estado	1111119000000000	88.586,85
10	Farmacia Estado	BB	52941-9	11	0	3	21	9999	010	003 2.213.0000 Farmácia Básica Estado	1111119000000000	8.373,27
Conta	53158-8		Custeio SUS									4.298.422,43



ID: 402473 e CRC: E15A06FC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA FLORIANÓPOLIS, 3062

20.665.259/0001-69

Exercício: 2021

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DIA 05/01/2021

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F.Idu	F.Gru	F.Cód	V.Gru	V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO		
Conta	53158-8		Custeio SUS									4.298.422,43		
10	Custeio SUS	BB	53158-8	75	0	6	27	9999	010	191	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	106.361,92
10	Custeio SUS	BB	53158-8	73	0	6	27	9999	010	186	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	30.000,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	72	0	6	27	104	010	185	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	665,03
10	Custeio SUS	BB	53158-8	71	0	6	27	9999	010	192	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	4,60
10	Custeio SUS	BB	53158-8	92	0	6	22	9999	010	217	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	101.810,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	70	0	3	27	14	010	110	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	32.782,95
10	Custeio SUS	BB	53158-8	68	0	6	27	103	010	190	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	10.341,37
10	Custeio SUS	BB	53158-8	93	0	6	22	9999	010	218	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	144.853,33
10	Custeio SUS	BB	53158-8	60	0	3	27	9999	010	184	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	188.982,87
10	Custeio SUS	BB	53158-8	58	0	3	27	9999	010	011	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	40.382,13
10	Custeio SUS	BB	53158-8	90	0	6	22	9999	010	215	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	127.880,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	89	0	3	27	9999	010	213	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	617,28
10	Custeio SUS	BB	53158-8	88	0	3	27	9999	010	212	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	15.000,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	87	0	6	22	88	010	211	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	28.305,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	86	0	3	27	9999	010	209	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	14.000,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	85	0	6	22	14	010	208	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	4.237,26
10	Custeio SUS	BB	53158-8	84	0	3	27	13	010	207	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	15.000,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	91	0	6	22	9999	010	216	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	43.124,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	83	0	6	22	9999	010	206	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	80.750,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	82	0	6	22	9999	010	205	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	5.793,00
10	Custeio SUS	BB	53158-8	80	0	3	27	9999	010	203	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	27.687,21
10	Custeio SUS	BB	53158-8	79	0	3	27	9999	010	166	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	6.082,92
10	Custeio SUS	BB	53158-8	78	0	6	22	9999	010	202	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	258.471,25
10	Custeio SUS	BB	53158-8	77	0	6	22	9999	010	201	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	157.556,80
10	Custeio SUS	BB	53158-8	54	0	3	27	50	010	109	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	181.418,67
10	Custeio SUS	BB	53158-8	47	0	3	27	11	010	103	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	142.205,49
10	Custeio SUS	BB	53158-8	104	0	6	22	9999	010	189	2.214.2100	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	596.421,65
10	Custeio SUS	BB	53158-8	103	0	3	27	51	010	220	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	62.687,20
10	Custeio SUS	BB	53158-8	4	0	3	27	16	010	113	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	317.695,29
10	Custeio SUS	BB	53158-8	20	0	3	27	10	010	104	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	72.733,20
10	Custeio SUS	BB	53158-8	22	0	3	27	9999	010	106	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	134.189,65
10	Custeio SUS	BB	53158-8	25	0	3	27	51	010	111	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	21.650,88
10	Custeio SUS	BB	53158-8	28	0	3	27	96	010	180	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	411.304,21
10	Custeio SUS	BB	53158-8	57	0	3	27	9999	010	183	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	385.340,20
10	Custeio SUS	BB	53158-8	48	0	3	27	9999	010	178	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	218.998,07
10	Custeio SUS	BB	53158-8	56	0	3	27	9999	010	181	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	73.771,34
10	Custeio SUS	BB	53158-8	49	0	3	27	88	010	112	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	6.662,25
10	Custeio SUS	BB	53158-8	50	0	3	27	9999	010	182	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	36.860,19
10	Custeio SUS	BB	53158-8	51	0	3	27	9999	010	176	2.214.0000	Bloco de Custeio das Ações e Serv Pub de Saúde	111111900000000	25.350,00



ID: 402473 e CRC: E15A06FC



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA FLORIANOPOLIS, 3062
20.665.258/0001-69 Exercício: 2021
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 05/01/2021

Page 3

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F	Idu	F.Gru	F.Cód	V.Gru	V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
Conta	53158-8		Custeio SUS										4.298.422,43
10	Custeio SUS	BB	53158-8	100	0	3	27	7	010	101	2.214.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serv.Pub. de Saúde	111111900000000	170.435,22
Conta	53207-X		Bloco Invest SUS										907.058,71
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	27	0	3	28	89	010	004	2.215.2100 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	9.669,00
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	3	0	3	28	89	010	004	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111115099000000	78.234,75
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	8	0	3	28	89	010	006	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	65.641,70
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	25	0	6	22	9999	010	210	2.215.2100 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	10.425,00
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	26	0	6	28	89	010	219	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111113000000000	551.830,00
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	24	0	6	28	89	010	193	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	46.908,76
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	10	0	3	28	89	010	002	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	6.498,49
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	31	0	3	28	89	010	004	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	132,32
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	30	0	3	28	89	010	004	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	72.902,64
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	29	0	3	28	89	010	004	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	29.047,61
10	Bloco Invest SUS	BB	53207-X	28	0	3	28	89	010	173	2.215.0000 Bloco FMS Invest SUS	111111900000000	35.768,44
Conta	53708-X		FMS AQUIS GG										86.977,79
10	FMS AQUIS GG	BB	53708-X	3	0	6	13	37	010	003	2.220.0000 FMS AQUIS GRUPO GERADOR	111111900000000	86.977,79
Conta	54964-9		FMS R P NAO VINC										769.307,58
10	FMS R P NAO VINC	BB	54964-9	19	0	6	22	9999	002	111	2.560.0000 FMS R P NAO VINCULADO	111111900000000	15.126,76
10	FMS R P NAO VINC	BB	54964-9	10	0	3	94	69	010	001	2.250.0000 FMS R P NAO VINCULADO	111115099000000	5.347,25
10	FMS R P NAO VINC	BB	54964-9	4	0	3	00	0	010	001	2.001.0000 FMS R P NAO VINCULADO	111111900000000	186.761,68
10	FMS R P NAO VINC	BB	54964-9	6	0	3	00	0	002	001	2.001.0000 FMS R P NAO VINCULADO	111115099000000	400.612,52
10	FMS R P NAO VINC	BB	54964-9	18	0	6	22	9999	002	113	2.090.0000 FMS R P NAO VINCULADO	111111900000000	56.622,76
10	FMS R P NAO VINC	BB	54964-9	17	0	3	00	0	002	001	2.001.0000 FMS R P NAO VINCULADO	111115099000000	5,24
10	FMS R P NAO VINC	BB	54964-9	16	0	6	22	9999	002	110	2.090.0000 FMS R P NAO VINCULADO	111111900000000	104.831,37
Conta	55007-8		PROC.3907/18 PAB										315.271,97
10	PROC.3907/18 PAB	BB	55007-8	9	0	3	00	0	010	001	2.001.0000 PROCESSO 3907/2018 RECURSO PAB	111111900000000	315.271,97
Conta	624025-0		Req.UBS Carlos C										1.319,44
10	Req.UBS Carlos C	CEF	624025-0	6	0	3	28	89	010	137	2.215.0000 Req.UBS-Ampl.PS Carlos Chagas	111111900000000	1.319,44
Conta	624030-7		Est.Redde Basica										2.445,83
10	Est.Redde Basica	CEF	624030-7	7	0	3	28	89	010	144	2.215.0000 Estruturação Rede Serviço Atenção Basica	111111900000000	2.445,83
Conta	624031-5		UBS-Clin.Mulher										1.377,51
10	UBS-Clin.Mulher	CEF	624031-5	2	0	3	28	89	010	146	2.215.0000 Aq. Mat. Perm. UBS Clinica Mulher	111111900000000	1.377,51



ID: 402473 e CRC: E15A06FC



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA FLORIANÓPOLIS, 3062
20.665.259/0001-69 Exercício: 2021
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 05/01/2021

Page 4

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F. ldu	F. Gru	F. Cód	V. Gru	V. Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO	
Conta	624033-1		Est. Unidade Sau									115.531,23	
10	Est. Unidade Sau	CEF	624033-1	4	0	3	28	89	010	150	2.215.0000 Estruturação de Unidades de Atenção Espec. em Sa	111111900000000	115.531,23
Conta	624040-4		UBSCARLOS CHAGAS									67.635,93	
10	UBSCARLOS CHAGAS	CEF	624040-4	6	0	3	28	89	010	149	2.215.0000 UBS-CARLOS CHAGAS	111111900000000	67.635,93
Conta	624046-3		Aquis.Mat.Perman									107.134,71	
10	Aquis.Mat.Perman	CEF	624046-3	4	0	3	28	89	010	120	2.215.0000 Aquis.Mat.Permanente p/ Hospital	111111900000000	107.134,71
Conta	624054-4		Mat. Perman.									3.015,31	
10	Mat. Perman.	CEF	624054-4	3	0	3	28	89	010	172	2.215.0000 Mat.Perm. Hospital Mun- 624054-4	111111900000000	3.015,31
Conta	647131-7		construção do cen									100.783,45	
10	construção do cen	CEF	647131-7	5	0	6	13	36	010	002	2.220.0000 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE I	111111900000000	21,34
10	construção do cen	CEF	647131-7	7	0	6	13	36	010	002	2.220.0000 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE I	111111900000000	100.277,13
10	construção do cen	CEF	647131-7	2	0	3	94	0	010	099	2.001.0000 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE I	111115099000000	484,98
TOTAL GERAL												8.173.958,81	

JARU, 05 de janeiro de 2021

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

KARINA DIAS SILVA PAVANELI
CONTADORA - CRC: 008570/O-2/R0

ELIANE APARECIDA CASATO
COORDENADORA DE TESOUREARIA DO FMS



ID: 402473 e CRC: E15A06FC



Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59

Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	CONTÁBIL	03/02/2021

ID: 402473

CRC: E15A06FC

Processo: 0-0/0

Usuário: VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE

Criação: 03/02/2021 16:24:10 Finalização: 03/02/2021 16:25:17

Processo



Documento



MD5: 1674E35A005AC9C34F294BF6F2379B82

SHA256: 32C2A1BC60A968D22660C98852F2851B6D79831AC9F5B638B1FBB8D95CA64F36

Súmula/Objeto:

SOLICITAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE 617,28 DESTINADO A REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ, CONTA 53.158-8.

INTERESSADOS

DEPLAN

03/02/2021 16:24:10

ASSUNTOS

OUTROS

03/02/2021 16:24:10

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 402473 e o CRC E15A06FC.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/11/2019 | Edição: 220 | Seção 1 | Página: 97

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços de Atenção Primária à Saúde a fim de garantir a universalidade do SUS;

Considerando a necessidade de implantação de ações estratégicas que atendam às necessidades e prioridades em saúde, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômicas e espacial, entre outras;

Considerando o reconhecimento da Estratégia Saúde da Família como orientadora da Atenção Primária à Saúde e ordenadora das Redes de Atenção à Saúde no país;

Considerando a importância da territorialização e da adscrição das pessoas aos serviços da Atenção Primária à Saúde e o desenvolvimento de vínculo e responsabilização entre equipe e população assistida;

Considerando a necessidade de ampliação da capacidade instalada e abrangência da oferta dos serviços da Atenção Primária à Saúde com atuação de equipes multiprofissionais;

Considerando os atributos essenciais e derivados da Atenção Primária à Saúde, que são: acesso de primeiro contato, longitudinalidade, coordenação, integralidade, orientação familiar, orientação comunitária e competência cultural;

Considerando a necessidade da valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde; e

Considerando a necessidade de revisar equitativamente a forma de financiamento federal de custeio referente à Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, "Do Custeio da Atenção Básica", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO II DO CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE"

Seção I

Do Custeio da Atenção Primária à Saúde

Art. 9º O financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) será constituído por:

I - capitação ponderada;

II - pagamento por desempenho; e



III - incentivo para ações estratégicas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão transferidos na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática, aos Municípios, ao Distrito Federal e aos Estados e repassados pelo Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Seção II

Da Capitação Ponderada

Art. 10. O cálculo para a definição dos incentivos financeiros da capitação ponderada deverá considerar:

I - a população cadastrada na equipe de Saúde da Família (eSF) e equipe de Atenção Primária (eAP) no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

II - a vulnerabilidade socioeconômica da população cadastrada na eSF e na eAP;

III - o perfil demográfico por faixa etária da população cadastrada na eSF e na eAP; e

IV - classificação geográfica definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. O cálculo que trata o caput será baseado no quantitativo da população cadastrada por eSF e eAP, com atribuição de peso por pessoa, considerando os critérios de vulnerabilidade socioeconômica, perfil demográfico e classificação geográfica.

Art. 11. Para fins de repasse do incentivo financeiro será considerada a população cadastrada na eSF e na eAP até o limite de cadastro por município ou Distrito Federal.

§1º O limite de cadastro por município ou Distrito Federal corresponde ao resultado da multiplicação do número de suas eSF e eAP, credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), pelo quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe estabelecido no Anexo XCIX, não podendo ultrapassar a população total definida pelo IBGE.

§ 2º No caso em que o limite de cadastro por município ou Distrito Federal seja ultrapassado, serão priorizadas no cálculo para definição do incentivo financeiro, as pessoas cadastradas que atendem aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica e perfil demográfico.

§ 3º No caso de municípios ou Distrito Federal com população total definida pelo IBGE inferior a quantidade potencial de pessoas cadastradas por equipe conforme definido no Anexo XCIX, e que possua 1 (uma) eSF credenciada e cadastrada no SCNES, o município ou Distrito Federal fará jus:

I - ao recebimento do valor correspondente ao quantitativo de pessoas cadastradas, aplicado os critérios previstos nesta Seção; e

II - ao recebimento do valor relativo à diferença entre o quantitativo potencial de pessoas cadastradas estabelecido no Anexo XCIX e o quantitativo de pessoas cadastradas de que trata o inciso I, atribuído à diferença somente o peso do critério classificação geográfica.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata o inciso II do § 3º será transferido apenas ao município ou Distrito Federal que cadastrar a totalidade da população definida pelo IBGE.

Art. 12. O valor do incentivo financeiro da capitação ponderada será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios ou Distrito Federal a cada 4 (quatro) competências financeiras, observado o disposto no parágrafo único do art. 10.

Art. 12-A. O peso por pessoa cadastrada de que trata o parágrafo único do art. 10 corresponde a:

I - 1,3 (um inteiro e três décimos) para as pessoas que atendam aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica ou perfil demográfico;

II - 1 (um inteiro) para as pessoas que não se enquadrem o inciso I do caput; e

III - 1 (um inteiro), 1,45 (um inteiro e quarenta e cinco décimos) ou 2 (dois inteiros), de acordo com a classificação geográfica do município ou Distrito Federal, observada a tipologia rural-urbana definida pelo IBGE nos termos do §4º deste artigo.

§1º O critério de vulnerabilidade socioeconômica contempla pessoas cadastradas beneficiárias:

I - do Programa Bolsa Família (PBF);



II - do Benefício de Prestação Continuada (BPC); ou

III - de benefício previdenciário no valor de até dois salários mínimos.

§2º O critério de perfil demográfico por faixa etária contempla pessoas cadastradas com idade até 5 (cinco) anos e com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.

§3º Nos casos em que a pessoa cadastrada se enquadrar tanto na vulnerabilidade socioeconômica quanto no perfil demográfico, o peso de 1,3 (um inteiro e três décimos) será aplicado uma única vez.

§4º O critério de classificação geográfica será estabelecido por município ou Distrito Federal, observada a tipologia rural-urbana definida pelo IBGE:

I - município urbano: peso 1 (um);

II - município intermediário adjacente: peso 1,45 (um inteiro e quarenta e cinco décimos);

III - município rural adjacente: peso 1,45 (um inteiro e quarenta e cinco décimos);

IV - município intermediário remoto: peso 2 (dois); e

V - município rural remoto: peso 2 (dois).

§ 5º A pontuação do município ou Distrito Federal para definição do cálculo de repasse será obtida pela multiplicação dos pesos estabelecido nos incisos I e II do caput pelos pesos previstos no §4º e pelo quantitativo da população cadastrada, observado o limite estabelecido no art. 11.

§6º O valor total a ser repassado por município ou Distrito Federal será a multiplicação da pontuação estabelecida no §5º pelo valor per capita definido em ato do Ministério da Saúde.

Art. 12-B. A transferência do incentivo financeiro de custeio referente a capitação ponderada está condicionada:

I - ao credenciamento das eSF e eAP pelo Ministério da Saúde;

II - ao cadastro das eSF e eAP no SCNES pela gestão municipal ou Distrito Federal; e

III - à ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência conforme disposto na PNAB (Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação 2).

Parágrafo único. No caso de cadastro de eSF ou eAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro da capitação ponderada será transferido ao município ou Distrito Federal mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o art. 12, observado o limite estabelecido no art. 11, considerando:

I - a quantidade potencial de pessoas cadastradas por equipe conforme o Anexo XCIX; e

II - o critério de classificação geográfica.

Seção III

Do Pagamento por Desempenho

Art. 12-C. O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§1º O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.

§ 2º O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município ou Distrito Federal corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do § 1º.

Art. 12-D. Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

I - processo e resultados intermediários das equipes;

II - resultados em saúde; e

III - globais de APS.



Parágrafo único. Os indicadores de que trata o caput deverão considerar ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

Art. 12-E. O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios ou Distrito Federal a cada 4 (quatro) competências financeiras.

Parágrafo único. No caso de cadastro de eSF ou eAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município ou Distrito Federal mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por eSF e eAP.

Art. 12-F. Ato do Ministro de Estado da Saúde definirá os indicadores e as metas para o pagamento por desempenho, após pactuação na CIT.

§ 1º Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo de pagamento por desempenho.

§ 2º A especificação técnica dos indicadores será definida em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

Seção IV

Incentivo para Ações Estratégicas

Art. 12-G. O cálculo para a definição dos recursos financeiros para incentivo para ações estratégicas deverá considerar:

- I - as especificidades e prioridades em saúde;
- II - os aspectos estruturais das equipes; e
- III - a produção em ações estratégicas em saúde.

Art. 12-H. O incentivo para ações estratégicas contemplará o custeio das seguintes ações, programas e estratégias:

- I - Programa Saúde na Hora;
- II - Equipe de Saúde Bucal (eSB);
- III - Unidade Odontológica Móvel (UOM);
- IV - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- V - Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD);
- VI - Equipe de Consultório na Rua (eCR);
- VII - Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF);
- VIII - Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR);
- IX - Microscopista;
- X - Equipe de Atenção Básica Prisional (eABP);
- XI - Custeio para o ente federativo responsável pela gestão das ações de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Situação de Privação de Liberdade;
- XII - Programa Saúde na Escola (PSE);
- XIII - Programa Academia da Saúde;
- XIV - Programas de apoio à informatização da APS;
- XV - Incentivo aos municípios com residência médica e multiprofissional;
- XVI - Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (ACS); e
- XVII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.



Parágrafo único. As transferências financeiras observarão as regras previstas nas normas vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e financiamento das respectivas ações, programas e estratégias.

Seção V

Da Suspensão da Transferência dos Incentivos Financeiros

Art. 12-I. No caso de irregularidades, o incentivo financeiro da capitação ponderada será suspenso, de acordo com o disposto na PNAB.

§1º A suspensão de que trata o caput será aplicada proporcionalmente de acordo com a irregularidade praticada por cada eSF e eAP.

§2º Para fins de suspensão de que trata este artigo, não será considerada a ausência de envio de informação sobre a produção por meio de Sistema de Informação da Atenção Básica, que será monitorada por meio do cumprimento das metas do pagamento de desempenho.

§3º A suspensão de que trata o caput será equivalente a:

I - 25% (vinte e cinco por cento) por eSF para os casos de ausência do profissional auxiliar ou técnico de enfermagem ou agente comunitário de saúde na equipe por um período superior a 60 (sessenta) dias;

II - 50% (cinquenta por cento) por eSF e eAP para os casos de ausência do profissional médico ou enfermeiro na equipe por um período superior a 60 (sessenta) dias; e

III - 100% (cem por cento) por eSF e eAP para os casos:

a. de ausência simultânea dos profissionais médico e enfermeiro na eSF por um período superior a 60 (sessenta) dias; ou

b. de ausência total de eSF ou eAP; ou

c. em que haja verificação de dano ao erário.

§ 4º A suspensão que trata o caput será mantida até a adequação das irregularidades identificadas, na forma estabelecida na PNAB e em normativos específicos.

Art. 12-J. O incentivo para ações estratégicas adotará as regras de suspensão estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e em normativas específicas.

Art. 12-K. Nos casos de irregularidade em que haja verificação de ocorrência de fraude ou informação irregular de cumprimento de metas e indicadores, haverá suspensão de 100% (cem por cento) da transferência de pagamento por desempenho por equipe.

Art. 12-L. O início da suspensão da transferência dos recursos de incentivo financeiro se dará mediante Portaria do Ministro de Estado da Saúde.

§1º A suspensão permanecerá até a adequação das irregularidades identificadas e não acarretará transferência retroativa.

§2º Comprovada a inexistência de irregularidade pelo Estado, município ou Distrito Federal o pagamento retroagirá à data do início da suspensão.

Seção VI

Disposições Finais

Art. 12-M. O Ministério da Saúde dará ampla divulgação dos valores dos incentivos transferidos aos municípios ou Distrito Federal.

Art. 12-N. A aplicação dos incentivos de custeio federal referente ao financiamento de que tratam os art. 9º ao art. 12-L do Título II desta Portaria devem ser destinados, de forma autônoma, a ações e serviços da APS, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo único. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios referente as ações e serviços públicos de saúde da APS deverá ser realizada por meio do Relatório de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme disposto na Lei



Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e as demais normas aplicáveis.

Art. 12-O. Os recursos orçamentários, de que tratam os art. 9º ao art. 12-L do Título II desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar as Funcionais Programáticas 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, 10.301.5019.217U - Apoio a Manutenção dos Polos de Academia da Saúde, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos." (NR)

Art. 3º A transição para o modelo de financiamento de custeio da APS do SUS de que trata essa Portaria será definida pelos seguintes grupos:

I - municípios que apresentarem manutenção ou acréscimo dos valores a serem transferidos considerando as regras do financiamento de custeio da APS desta Portaria; e

II - municípios que apresentarem decréscimo dos valores a serem transferidos considerando as regras do financiamento de custeio da APS desta Portaria.

§1º A classificação desses grupos será efetivada a partir da comparação entre os valores que o município ou Distrito Federal fez jus nas 12 (doze) competências financeiras do ano de 2019 e o resultado da aplicação das regras de capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivos para ações estratégicas.

§2º Para fins do disposto na parte final do § 1º:

I - a aplicação da capitação ponderada considera o quantitativo de pessoas potencialmente cadastradas, conforme o Anexo XCIX da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, aplicando os pesos estabelecidos para os critérios de vulnerabilidade socioeconômica ou perfil demográfico por faixa etária, e de classificação geográfica;

II - o pagamento por desempenho considera o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por equipe do município ou Distrito Federal;

III - incentivos para ações estratégicas considera:

a. ações e programas já credenciados e custeados pelo Ministério da Saúde;

b. atualização do piso salarial do agente comunitário de saúde, nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;

c. equipes informatizadas na data de publicação desta Portaria;

d. potencial adesão ao incentivo de custeio para os municípios ou Distrito Federal com residência médica e multiprofissional; e

e. potencial implantação das adesões ao Programa Saúde na Hora homologadas.

§ 3º A metodologia de cálculo de que trata este artigo será publicada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 4º São etapas de transição do ano de 2020 para o grupo de municípios previsto no inciso I do art. 3º:

I - capitação ponderada - o equivalente a 100% (cem por cento) do incentivo financeiro da capitação ponderada que os municípios ou Distrito Federal fariam jus caso atendessem a todos os requisitos, nas 4 (quatro) primeiras competências financeiras do ano de 2020;

II - pagamento por desempenho - o equivalente ao valor definido pela Portaria nº 874/GM/MS, de 10 de maio de 2019, nas 8 (oito) primeiras competências financeiras do ano de 2020;



III - incentivo para ações estratégicas - o incentivo financeiro equivalente aos parâmetros das portarias vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e financiamento das estratégias e programas, a partir da 1ª (primeira) competência financeira do ano de 2020; e

IV - incentivo financeiro per capita de transição - incentivo fixo com base na população municipal ou do Distrito Federal transferido por 12 (doze) competências financeiras do ano de 2020, calculado da seguinte forma: valor per capita fixo anual de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) multiplicado pela estimativa da população dos municípios ou do Distrito Federal, estabelecida em publicação de portaria específica do Ministério da Saúde, de acordo com os dados populacionais divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

Parágrafo único. Para cálculo do 100% (cem por cento) da capitação ponderada por município ou Distrito Federal são utilizados parâmetros proporcionais à população que atende aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica e perfil demográfico por faixa etária por município ou Distrito Federal.

Art. 5º A transição para os municípios previstos no inciso II do art. 3º será a manutenção, durante 12 (doze) competências financeiras do ano de 2020, da transferência do maior valor dentre as competências financeiras do ano de 2019 do Piso de Atenção Básica, com exceção dos valores referentes às ações, programas e estratégias do incentivo para ações estratégicas.

§1º No caso de irregularidades, o valor do caput será suspenso proporcionalmente ao número de eSF e eAP cadastradas e credenciadas, considerada a competência utilizada para o cálculo de que trata este artigo, da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) por eSF para os casos de ausência do profissional auxiliar ou técnico de enfermagem ou agente comunitário de saúde na equipe por um período superior a 60 (sessenta) dias;

II - 50% (cinquenta por cento) por eSF e eAP para os casos de ausência do profissional médico ou enfermeiro na equipe por um período superior a 60 (sessenta) dias; e

III - 100% (cem por cento) por eSF e eAP para os casos:

a. de ausência simultânea dos profissionais médico e enfermeiro na eSF por um período superior a 60 (sessenta) dias;

b. de ausência total de eSF ou eAP; ou

c. em que haja verificação de dano ao erário.

§ 2º A lista de municípios e o valor da transferência de que trata o caput serão disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Os municípios de que trata este artigo poderão a qualquer tempo optar por seguir as regras de custeio da APS previstas nesta Portaria.

Art. 6º A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, passa a vigorar acrescida do Anexo XCIX, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 8º Ficam revogados:

I - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017:

a. a Seção II, Seção III, Seção IV, Seção VI, Seção VII, Seção XIII do Capítulo I do Título II; e

b. Seção II, Seção X do Capítulo II do Título II, que trata Do Custeio da Atenção Básica;

II - Portaria nº 3.947/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017;

III - Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013;

IV - Portaria nº 1.798/SE/MS, de 11 de julho de 2019; e

V - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a Seção I, Seção II, Anexo 2 e Anexo 3 do Capítulo II do Anexo XXII.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO



DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA CAPITAÇÃO PONDERADA

(Anexo XCIX à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017)

Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe - de acordo com a classificação geográfica do município (IBGE)

Classificação do município pelo IBGE	Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de saúde da família	Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de atenção primária modalidade I - 20h	Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de atenção primária modalidade II - 30 h
1 - Urbano	4.000 pessoas	2.000 pessoas	3.000 pessoas
2 - Intermediário Adjacente	2.750 pessoas	1.375 pessoas	2.063 pessoas
3 - Rural Adjacente			
4 - Intermediário Remoto	2.000 pessoas	1.000 pessoas	1.500 pessoas
5 - Rural Remoto			

Fórmula para cálculo da pontuação do município ou Distrito Federal para definição do valor total da capitação ponderada, conforme definido no § 5º do art. 12 A.

Pontuação do município ou Distrito Federal = [(população cadastrada que se enquadra na vulnerabilidade socioeconômica ou no perfil demográfico X 1,3) + (população cadastrada que não se enquadra na vulnerabilidade socioeconômica nem no perfil demográfico X 1)] X peso da classificação geográfica

Fórmula para cálculo do valor total da capitação ponderada a ser repassado por município ou Distrito Federal, conforme definido § 6º do art. 12 A.

Valor total da capitação ponderada = pontuação do município ou Distrito Federal X valor per capita

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	n° 2.979 de 12 de Novembro de 2019	01/02/2021
ID: 399480	Processo	Documento
CRC: F0BAE2D4		
Processo: 0-0/0		
Usuário: DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS		
Criação: 01/02/2021 16:53:07 Finalização: 01/02/2021 16:54:42		
MD5: 180CCB755DEE1A6855F2F43E871832D2		
SHA256: D9EB29757F0D994F05E2F88E6475B971D5EBF7B6918140BA81EA4B1899886DCC		

Súmula/Objeto:

SOLICITAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - PONDERADA - R\$: 385.340,20

INTERESSADOS

DEPLAN 01/02/2021 16:53:07

ASSUNTOS

ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS E ABERTURA DE CREDITOS 01/02/2021 16:53:07

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 399480 e o CRC F0BAE2D4.